



Emenda Aditiva 65/2023 à Proposição nº 0041/2023

Adiciona o §6º ao artigo 18 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica adicionado o §6º ao artigo 18 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§6º O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF) encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e disponibilizará na Plataforma Ceará Transparente, em até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa, relatório contendo as avaliações realizadas pelo Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) dos programas do Governo do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre o COGERF, o Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) possui como propósito o assessoramento ao COGERF em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais. Considerando o interesse público relativo ao monitoramento dos objetivos e das ações da Administração Pública, propõe-se a presente emenda.


Renato Roseno